

Autoriza contratação temporária e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, um(a) Assistente Administrativo(a) de Execução Fiscal.

Cargo	Carga Horária	Padrão
Assistente Administrativo de Execução Fiscal	40 horas semanais	06

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09.

§ 1º A contratação de que trata esta lei será realizada de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

§ 2º As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo serão o atendimento geral as execuções fiscais, tais como atendimento cartorário, informações ao contribuinte, movimentações processuais e outras determinadas pelo Juiz da 2ª Vara Judicial e pelos Procuradores do Município.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 4º Requisitos do candidato:

- Ensino superior incompleto, matriculado em curso de Direito, economia, administração de empresas ou Ciências contábeis.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Tabáí, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito.

1 – Unidades Subordinadas.

2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

3.1.90.11.00.00.00.0001 – 27 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 5º Fica revogada a lei municipal nº. 1.054/2011 de 17 de março de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de maio de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto busca a contratação de um cargo de Assistente Administrativo de Execução Fiscal, para atuar junto ao fórum na Comarca de Taquari. A contratação deste cargo tem origem no pedido feito pela juíza diretora da Comarca como demonstra cópia do ofício em anexo, atendendo convênio firmado entre o Poder Judiciário e Município de Tabai.

Pois desde 2008 já está instalada a 2ª Vara Judicial nesta Comarca, posto que nosso Município está dentro da região de abrangência da Comarca e esta recebe todas as questões, litígios e outros inerentes que necessitam de via judicial para sua resolução.

A cedência deste servidor trará celeridade ao andamento dos processos judiciais de execução fiscal beneficiando tanto a Comarca bem como nosso Município que tem interesse no andamento célere de execuções fiscais da qual o município seja parte.

O presente projeto também pretende cumprir com o objeto do Convênio já celebrado.

De outra banda, visa a presente contratação substituir servidora anteriormente contratada através da Lei nº. 1.054/2011, à pedido da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari/RS, conforme ofício em anexo.

Assim posto contamos com a aprovação dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de maio de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal